



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 526.950/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 37/2020

Contrato nº 2020/080.0

**OBJETO** Fornecimento de café em pó.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
--------------------------------	------------------------

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI

CNPJ/MF:  
33.174.960/0001-27

Endereço:  
RUA BETA, 387 BAIRRO VILA PARIS

Cidade: CONTAGEM	UF: MG	CEP: 36401061
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário:  
DANIEL MESQUITA DE SOUZA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 066.571.376-21
------------------------------	------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 25/03/2020	Data de assinatura 30/04/2020	Data de vigência 30/04/2020 a 29/04/2021
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------

Preço: R\$ 632.480,00 ( seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais )	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
-----------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2020NE001559

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento de café em pó, categoria superior, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 37/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 37/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

---

### 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

---



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1. O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

5.1.1. A **primeira entrega** do produto será feita no **prazo de 10 (dez) dias**, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. As **demais entregas** deverão efetuar-se bimestralmente, no **prazo de 10 (dez) dias** contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.3. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.1.4. Cada entrega corresponderá a um único lote na quantidade mínima de 10.000 (dez mil) quilogramas do produto.

5.1.5. A CONTRATANTE poderá solicitar o produto em periodicidade diferente da definida no subitem 5.1.2 deste Título, desde que manifeste interesse formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.2. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento - em Brasília-DF. CEP 71205-050, Telefone para contato: (61) 3216- 4650.

5.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

---

## 6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Cada entrega corresponderá, obrigatoriamente, a um lote único de fabricação, acompanhado de:

- a) laudo de análise microbiológica, microscópica e macroscópica do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde. Para a análise microbiológica do café, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC n. 12, de 2 de janeiro de 2001 e Resolução - RDC n. 7, de 18 de fevereiro de 2011, ambas da ANVISA e, para as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

análises microscópica e macroscópica do café, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC n. 14, de 28 de março de 2014, da ANVISA;

- b) laudo de análise sensorial do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura de Estado que possua legislação específica para análise sensorial de café. Cópia de tal legislação deverá acompanhar o laudo de análise sensorial. A amostra analisada deverá apresentar uma nota de Qualidade Global (QG) maior ou igual a 6,0 pontos e menor do que 7,2 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, caracterizando um café de qualidade "superior";
- c) laudo de análise de ocratoxina presente no café correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde. Para essa análise, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC n.7, de 18 de fevereiro de 2011, da ANVISA.

6.2. A CONTRATANTE retirará amostra de todos os lotes de café fornecidos para submissão das análises descritas no subitem 6.1 deste Título, a título de contraprova.

6.3. As despesas com as análises laboratoriais correrão a expensas da CONTRATADA.

---

## 7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

## 8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO da CONTRATANTE, localizado no 13º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

9.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

---

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto efetivamente entregue, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

11.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.8. O descumprimento do estabelecido na alínea “d” do item 9.2 do Título 9 deste Contrato, ensejará a aplicação de multa conforme os percentuais constantes da tabela do item 6 deste Título, sobre o valor do produto a ser substituído, por dia de atraso.

11.9. O descumprimento do estabelecido no item 6.1 do Título 6 deste Contrato ensejará a aplicação de multa à CONTRATADA, conforme os percentuais constantes da tabela do item 6 deste Título, sobre o valor correspondente à quantidade solicitada na respectiva Ordem de Fornecimento, por dia de atraso.

11.10. Caso a amostra analisada de acordo com o disposto no Título 6 deste Contrato apresente impropriedades para o consumo em quaisquer dos laudos solicitados, será aplicada à CONTRATADA multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não a eximindo da obrigação de substituir o produto não aceito, conforme disposto na alínea “d” item 9.2 do Título 9 deste Contrato.

---

## 12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 13. DO FORO

---

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de abril de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Mesquita de Souza  
Representante Legal  
CPF n. 066.571.376-21